



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0436/2025

PROCESSO:2025.02.003945

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Serviços

ADMINISTRATIVO. EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO. LEI 14.133/2021. ANÁLISE E APROVAÇÃO COM
RECOMENDAÇÕES AO FINAL DO PARECER.

1. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14133/2021, submete-se a esta Procuradoria, para fins de análise e aprovação, edital de licitação na modalidade pregão em forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto ao Lote Único, modo de disputa "aberto", com regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é *"o Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa especializada em energia renovável, visando à eficiência energética e à redução das despesas com energia elétrica dos prédios públicos do grupo tarifário B3, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), em Lote Único, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos"*, pelo valor global estimado de R\$ 34.567.521,41 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) e o percentual mínimo de referência ao desconto é de 25,35% (vinte e cinco vírgula trinta e cinco por cento).

2. O procedimento licitatório será processado pela forma eletrônica (§2º, art. 17 da Lei 14.133/2021), e está incluído no Plano Anual de Contratações com menção ao Documento de Formalização de Demanda, conforme o

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2025.02.003945





atestado às fls. 327 (TR) e às fls. 165/166 do ETP.

2.a. Há também no processo o mapa de riscos às fls. 191, faltando, contudo, a sua assinatura por servidor responsável pela sua elaboração; o estudo técnico preliminar às fls. 153/169; e o termo de referência às fls. 326/346 (anexo I do edital), tudo consoante o exigido nos incisos I, II e X do art.18 da lei 14133/2021 e legislação municipal de regência.

2.b. De acordo com o item 12 do edital (fls. 275), o item 14 do Termo de Referência (fls. 342) e os itens 4.1 e 7 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 158/159 e 165), os valores do certame têm como base os valores estimados na Solicitação de Compras e Contratação de fls. 170 e mapa de estimativa de preços e documentos que os compuseram de fls. 152 e 85/150. Não obstante, não há nos autos o devido termo de atesto de que os valores estimados foram obtidos de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, ainda que com observância da Instrução Normativa nº 01/2023 – SEPLAGTD. Falta, pois, trazer tal atesto referente ao cumprimento do art.23 da lei 14133/2021 ao processo para o satisfatório cumprimento do disposto no inciso IV do art. 18 da Lei 14.133/2021. Há também que identificar o cargo da funcionária pública que assina o mapa de estimativa de preços de fls. 152.

2.c. O Estudo Técnico Preliminar, devidamente assinado, traz ainda a justificativa da necessidade pública da licitação (fls. 153), a Justificativa para vedar a participação de Consórcios e Cooperativas (fls. 159), e cumpre o disposto no inciso I e §§1º a 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

2.d. E o edital e o seu Termo de Referência (anexo I), por sua vez, preveem a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (inciso III, art. 18), o regime de prestação dos serviços (inciso VII, art. 18), e a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa (inciso VIII, art. 18), assim como o cumprimento das disposições do inciso IX do mesmo art. 18 da lei 14133/2021.

2.e. A Minuta do contrato às fls. 312/323 (anexo IV do Edital como previsto às fls. 276/277), atende ao disposto no inciso VI do art. 18 da Lei 14.133/2021 e à modelagem regulada no art. 92 da Lei 14133/2021.





2.f. Quanto à ordem das fases do procedimento, seguiu-se as determinações do art. 17 da Lei 14.133/2021.

2.g. Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, segundo o qual o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, entende-se que o instrumento ora sob análise atende às determinações legais mencionadas.

2.h. O modo de disputa será o aberto, de acordo com o regrado no art. 56, I da lei 14133/2021 e adequado ao objeto do certame.

2.i. No que concerne aos requisitos de habilitação, o edital obedece às disposições dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

2.j. No que concerne à possibilidade ou não de adesão à ARP por outros órgãos internos ou externos, verifica-se a informação do registro da intenção de registro de preços (fls. 83/84) e a minuta da ata de registro de preços como anexo III ao edital (fls. 306/311), ao que se observa a conformidades de tais providências ao art. 86 da Lei 14.133/2021) e ao Decreto municipal 37323/2023.

2.k. E sobre a questão da renovação de quantitativos na hipótese de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, tal como previsto no item 7.5.1. do Termo de Referência (fls. 332), observa-se a necessidade do edital se adequar à orientação sobre tal questão constante do Encaminhamento nº 825/2025 do SAJ 2025.1750, aplicável também ao edital ora aqui em análise, *ipsi literis*:

"(....)

2. Conforme parecer anterior desta PTLC (Parecer nº 186/25), já aprovado pelas instâncias superiores da PGM no SAJ nº 2025.1921, a possibilidade de prorrogação de ata de registro de preços com renovação dos quantitativos registrados depende dos seguintes requisitos: a) comprovação de preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art.14, *caput*, do Decreto Municipal nº 37.323/23), observadas as regras





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

das instruções normativas municipais vigentes sobre estimativa de preços; b) previsão expressa no edital e na ata de registro de preços sobre a possibilidade de prorrogação da vigência com a renovação dos quantitativos, estabelecendo os termos e condições para isso; **c) a fase de planejamento da licitação deve ter abordado a possibilidade e a conveniência da prorrogação com renovação de quantitativos, justificando a estimativa para o período inicial e a potencial necessidade para o período subsequente;** d) ocorrência da prorrogação dentro do prazo de vigência da ata; e) a decisão administrativa de prorrogar a ARP e renovar seus quantitativos deve ser devidamente motivada, demonstrando o atendimento a todos os requisitos e a persistência do interesse público.

No caso em exame, consta no edital previsão expressa sobre essa possibilidade de prorrogação com renovação de quantitativos (item 2.2 da minuta da ata de registro de preços). Contudo, **não se observa justificativa expressa nos elementos da fase de planejamento sobre a conveniência de se incluir tal previsão**, considerando-se as características do objeto específico da licitação em exame. **Justificativa fundamentada que deve constar, preferencialmente, no termo de referência.** Em suma, **não parece estar atendido o requisito indicado na letra "c" acima, conforme o referido parecer.**

3. Assim, antes da divulgação do edital, deve o órgão demandante da licitação cumprir o requisito indicado no item "c" acima para viabilizar a possibilidade da eventual prorrogação da ata com renovação de quantitativos. Ou, alternativamente, deve-se excluir o item 2.2 da minuta da ata de registro de preços."

A regulação prevista no item 7.5.1. do Termo de Referência, anexo I do Edital (fls. 332), portanto, não é suficiente para cumprimento das normas legais supra aludidas, de acordo com o entendimento acima da PTLC sobre o tema.

Nesse ponto, aliás, e em que pese a Nota Técnica de fls. 348/349 justificar a adoção do Sistema de Registro de Preços, as razões lá expostas não preenchem as exigências sobre renovação de quantitativos acima transcritos.

2.1. Por fim, há que se inserir tópico no Termo de Referência expondo as razões pelas quais, dentre tantas opções de energia renovável, o objeto da presente contratação é restrito à modalidade solar (tecnologia fotovoltaica). Apesar da Nota Técnica de fls. 348/349 expor algumas razões nesse sentido, elas não parecem ser conclusivas o suficiente para afastar as demais, devendo haver maior robustez nas explicações quanto à escolha da opção pela solar em detrimento das demais, ainda que por ora. Ademais, tais razões devem constar necessariamente do edital, em seu anexo TR, em

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2025.02.003945





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

atenção ao princípios constitucionais licitatórios, em especial e sem prejuízos dos demais, dos da impessoalidade, da moralidade, da transparência, e do desenvolvimento nacional sustentável, também previstos no art 5º da Lei 14133/2021.

2.m. Assim, após análise jurídico-formal, entende-se que o edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação de licitações e demais pertinentes, à exceção das ressalvas a serem feitas abaixo.

3. Face ao exposto, opina-se pela aprovação do edital e seus anexos, na sua versão de fls. 253/323 e seu termo de referência de fls. 326/346 (seu anexo I) deste processo eletrônico, ressaltando-se, contudo, que a aprovação dos anexos como de resto o edital em seu corpo principal e termo de referência e anexos do TR, restringe-se ao seu aspecto jurídico-formal, não adentrando no mérito das questões técnicas e de expertises específicas que extrapolam a competência da PTLC, e desde que cumpridas previamente as seguintes recomendações:

I) Instruir o processo com termo de atesto de que os valores estimados foram obtidos de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021;

II) proceder à adequação do Edital e de seus anexos aos termos do contido no tópico **2.k.** e **2.l.** da fundamentação deste Parecer;

III) providenciar a assinatura do Mapa de Riscos por servidor responsável;

IV) identificar o cargo público e matrícula da funcionária que assinou o Mapa de preços.

À consideração superior.

Recife, 16 de outubro de 2025.

Marcelo Ramos Barbosa

Procurador do Município

Matrícula 36.904-4

OAB 13757-D/PE





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1578/2025

PROCESSO:2025.02.003945

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Serviços

À PGA:

1. De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de pregão eletrônico (implementação de sistema de minigeração de energia elétrica por meio de fonte fotovoltaica, utilizando o sistema de compensação de energia elétrica na modalidade de geração compartilhada via consórcio de geração de energia), **fazendo as considerações adicionais abaixo.**

2. Na linha do parecer, para viabilizar a renovação do quantitativo nas eventuais prorrogações da futura ata de registro de preços, **a previsão dessa possibilidade no TR deve se dar de forma fundamentada, justificando-se a estimativa para o período inicial e a potencial necessidade para o período subsequente**, conforme exposto em outros precedentes (Parecer nº 186/25; SAJ 2025.1921). **O que ainda não foi cumprido no presente processo.**

Assim, **caso não se atendam aos requisitos prévios necessários para viabilizar a apontada renovação de quantitativos, não será possível tal renovação, devendo ser excluídos o item 7.5.1 do TR e o item 2.5 da minuta da ata.**

3. Por fim, não se localizou nos autos justificativa específica para a adoção do pregão, apontando as razões técnicas para se qualificar o objeto como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, e art. 29, *caput*, da Lei nº 14.133/21. **Assim, o órgão demandante deve fazer constar expressamente tal justificativa técnica nos autos, preferencialmente no termo de referência.** Do contrário, será necessário adequar o edital para concorrência.

Recife, 20 de outubro de 2025

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos (Matrícula 68.524-9)





ENCAMINHAMENTO Nº 0772/2025

PROCESSO: 2025.02.003945

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência - Serviços

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Trata-se de edital de licitação na modalidade pregão em forma eletrônica, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa especializada em energia renovável, visando à eficiência energética e à redução das despesas com energia elétrica dos prédios públicos do grupo tarifário B3, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), em Lote Único, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O valor global estimado da contratação é R\$ 34.567.521,41 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) e o percentual mínimo de referência ao desconto é de 25,35% (vinte e cinco vírgula trinta e cinco por cento).

Consta dos autos o Parecer nº 0436/2025 e o Encaminhamento nº 1578/2025, que aprovaram a publicação, porém com algumas ressalvas que aqui se destacam:

(i) prever, de forma fundamentada a possibilidade de renovação do quantitativo nas eventuais prorrogações da futura ata de registro de preços, justificando-se a estimativa para o período inicial e a potencial necessidade para o período subsequente, conforme exposto em outros precedentes (Parecer nº 186/25; SAJ 2025.1921).

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2025.02.003945





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Importa observar que caso não se atendam aos requisitos prévios necessários para viabilizar a apontada renovação de quantitativos, não será possível tal renovação, devendo ser excluídos o item 7.5.1 do TR e o item 2.5 da minuta da ata.

(ii) Por fim, não se localizou nos autos justificativa específica para a adoção do pregão, apontando as razões técnicas para se qualificar o objeto como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/21. Assim, o órgão demandante deve fazer constar expressamente tal justificativa técnica nos autos, preferencialmente no termo de referência. Do contrário, será necessário adequar o edital para concorrência.

Feitas essas considerações, aprovo as manifestações.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira
Procuradora Geral Adjunta em exercício
Matrícula 87.484-4 OAB/PE 25.612





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0763/2025

PROCESSO:2025.02.003945

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Concorrência -
Serviços

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2025.02.003945

